



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER**

### **Nº 1.388, DE 2013 - PLEN**

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em especial, agradeço a compreensão do Líder Eunício Oliveira.

Gostaria de ir direto ao parecer, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, na verdade, este Projeto de Lei, que é de autoria do Poder Executivo, número de origem 5.224, de 2013, nesta Casa, sob PLC nº 111, de 2013, trata, em síntese, da alteração da organização interna do Conselho Federal de Contabilidade, mais precisamente a composição de seu plenário, bem como a garantia de assentos dos ex-Presidentes que integram o Conselho Consultivo do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) na condição de membros honorários com direito de participação e manifestação, mas não de voto, no plenário da entidade.

Esta é uma necessidade de adaptação do Conselho Federal de contabilidade para atender aos contabilistas e às organizações contábeis, bem como à sociedade de um modo geral.

Pelo exposto, inexistente dúvida quanto à pertinência da proposta de alteração do Decreto Lei nº 1.040, de 1969, em benefício dos conselhos de classe contábeis de toda a sociedade.

Convencido de que a proposição significa um avanço na gestão desse órgão fiscalizador, refletindo em benefício da sociedade, é o nosso parecer, Sr. Presidente, pela aprovação do PLC nº 111, de 2013.

Este é o nosso relatório, Sr. Presidente, agradecendo a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade de ter feito este relato tão importante para o Conselho Federal dos Contadores.

Agradeço também ao Líder Eunício Oliveira pela oportunidade de colocar este projeto entre as suas prioridades.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Srs. Senadores.

Publicado no DSF, de 5/12/2013.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17779/2013